



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 64/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 16 de agosto de 2022

Institui Grupo de Trabalho para a revisão dos Manuais de Responsabilidade Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da extinta Comissão Nacional de Responsabilidade Técnica - CONRET, a qual apresentou minuta de Manual de Responsabilidade Técnica;

Considerando a decisão de revisar e publicar os manuais de responsabilidade técnica por segmento ou área de atuação profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a revisão dos capítulos da Minuta do Manual de Responsabilidade Técnica.

Art. 2º O GT será composto por:

I - Méd. Vet. Leonardo Nápoli (CRMV-PR nº 3350);

II - Méd. Vet. Leonardo Burlini Soares (CRMV-SP nº 34658); e

III - Méd. Vet. Monalyza Cadori Gonçalves (CRMV-SE nº 1171).

§1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§2º A Vice-Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso II deste artigo.

§3º A Secretaria do GT competirá ao membro indicado no inciso III deste artigo.

§4º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros, na vacância da secretaria nomeada, e apoiados operacionalmente pela Assessoria Especial da Presidência.

§5º Para desempenho das atribuições, o GT poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§6º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§7º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, o presidente do GT deverá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para providências logísticas.

§8º O GT terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento justificado.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 16/08/2022 13:05:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 38896

Código de Autenticação: 32fcec32fa



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200037